



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA –  
BAHIA**

**CNPJ – 14.196.703/0001-41**

---

**Processo Administrativo nº 092/2019**

**Assunto: Apuração de indícios de documento fiscal falso apresentado no Pregão Presencial nº 052/2019.**

**DECISÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA-BA**, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos do processo administrativo em epígrafe, conduzido pela Comissão Processante, instituída através da Portaria nº 091, de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, considerando que a mencionada Comissão adotou as diligências necessárias para a elucidação dos fatos, tendo sido assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, decido pelo acolhimento integral do relatório firmado pela Comissão Processante, para determinar:

**a)** anulação do ato de habilitação em favor da Fundação Doutor Lauro Costa Falcão e os demais decorrentes (adjudicação e homologação) do Pregão Presencial nº 52/2018, bem como a anulação dos contratos firmados sob os nº 024/2019, 025/2019 e 026/2019;

**b)** convocação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES – MAIS VIDA, que apresentou a segunda proposta de menor preço do certame; considerando que a documentação da mesma relativa à habilitação já foi avaliada e aprovada em momento anterior pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio na sessão de julgamento das propostas em virtude da inabilitação inicial da empresa processada, reformada em sede de recurso administrativo, seja adjudicado em seu favor o objeto da licitação, com a consequente homologação; e

**c)** aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública à empresa Fundação Doutor Lauro Costa Falcão, descredenciando-a no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei do Pregão, pelo prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA –  
BAHIA**

**CNPJ – 14.196.703/0001-41**

---

de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do item 24.1 do Edital do certame.

Por fim, determino ainda o encaminhamento de cópia dos autos do Processo Administrativo nº 092/2019 ao Ministério Público Estadual, considerando que os fatos apurados podem eventualmente configurar a prática de ato delituoso, que, além da repercussão na esfera administrativa, enseja a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução penal; bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM para adotar as medidas que entender cabíveis diante dos fatos apurados.

Notifique-se a empresa FUNDAÇÃO DOUTOR LAURO COSTA FALCÃO, para tomar conhecimento da presente decisão, através do endereço de e-mail disponibilizado nos autos por seu procurador, servindo a presente de mandado de notificação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 17 de abril de 2019.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal